



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878**

LEI MUNICIPAL Nº 2.294 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POCONÉ-MT, PARA A LEGISLATURA
2025 A 2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Poconé- MT, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2025/2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora receberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), em razão da assunção de atribuições e responsabilidades concernentes ao exercício da administração do pessoal e dos serviços da Câmara de Vereadores, bem como da direção das atividades legislativas e demais atribuições relacionadas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Poconé - MT.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões Ordinárias determinam o desconto de 2/30 (dois trinta alvos), a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de conjugue, ascendente, descendente, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

III – luto pelo falecimento de conjugue, ascendente, descendente.

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13^a remuneração, na legislatura a iniciar-se no mês de janeiro de 2025.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O pagamento da parcela remuneratória referida no caput deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º - Nas hipóteses de perda, renúncia ou afastamento do mandato, o décimo salário será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo.

§ 4º - Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento de 13^a remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo.

Art. 8º Aos subsídios de que trata esta Lei, poderão ser aplicada a revisão geral anual, a partir do segundo ano de legislatura, sendo considerado para este o índice acumulado proporcional de janeiro a dezembro do primeiro ano da legislatura; para as demais concessões deverá ser considerado o período acumulado de 12 meses tendo como Data – Base o mês de Abril, e será incorporado em seus vencimentos no mês de março de cada ano; para tanto deverá ser respeitado conforme previsto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878**

§ 1º O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Os subsídios de que trata esta Lei somente serão pagos no valor fixado desde que não extrapole o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, percentuais de 30% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, no exercício de 2024.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 10 Ocorrendo qualquer dos casos previsto no Art. 9º, incisos I e II, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 10 de setembro de 2024.


ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)
Prefeito Municipal de Poconé

Art. 7º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, o décimo terceiro em data igual aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024**

CONTRATO N.º 98/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AM CONSTRUÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, SOB DEMANDA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT, OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI ESTABELECIDA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, ACRESCIDO DO BDI, devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA

20- 04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMPRÉGO E RENDA

39- 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

157- 06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.1.571.0000000

70- 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.0000000

70- 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.2.706.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.0000000

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111- 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

133- 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143- 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118- 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

139- 13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

103- 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

105- 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

Valor: R\$ 2.812.327,70 (dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 83/2020**

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 83/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL N.º 2.294 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Poconé- MT, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, é fixado nos termos desta Lei.